



**EXTRATO**



**Contrato nº. 171/2018 – SMS**  
**Processo nº. P185123/2018**

**Natureza do Ato:**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS (CNPJ/MF Nº 07.018.138/0001-67).

**Fundamento:**

O presente CONTRATO tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. 011/2017/SMS, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de saúde na área de oftalmologia, constantes do Processo Administrativo nº P571141/2017, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo, fundamentada no Caput dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017; Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, as quais a CONTRATADA declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**Objeto:**

O presente CONTRATO tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos Municípios de Fortaleza/CE, conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

Os serviços de saúde ora contratado serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área de oftalmologia, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

**Vigência e prorrogação:**

O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Valor e recursos financeiros:**

O valor total, estimado para a execução do presente contrato perfaz a quantia de até R\$ 1.455.366,72 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano Operativo (ANEXO).

**PUBLIQUE-SE NO D.O.M.**

Samuel Antônio Silva Dias  
Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – COORDENADORIA JURÍDICA**  
RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – 3º ANDAR.  
TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6610/3452.6993 - ACC

Indagênia Ribeiro  
OAB/CE 11.6  
Coordenadora Jurídica  
COJUR/SMS



A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro (alta e média complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

Os valores previstos no presente instrumento ficarão condicionados e somente serão devidos após a efetiva integralização dos recursos ao Fundo Municipal da Saúde.

**Dotação orçamentária:**

25901.10.302.0125.2539.0001.33.90.39.0.0900 – Ação de Contratualização com Entidades Filantrópicas.

**Data da Assinatura:**

Fortaleza – CE, 05 de julho de 2018.

**Assinam:**

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE e MARIA LIZÉLIA SÁ e ALMEIDA SOARES – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS.



**PUBLIQUE-SE NO D.O.M.**

Samuel Antônio Silva Dias  
Secretário Municipal de Governo





**CONTRATO Nº. 171/2018 – SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P185123/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, E A SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário, 283, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua Secretária em exercício, **Dra. ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 96002155111 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS**, entidade privada, sem fins lucrativos, credenciada através da Chamada Pública nº 011/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.018.138/0001-67 e no CNES sob o nº 2480565, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 892, São Gerardo, CEP 60.325-001, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua Diretora Presidente **MARIA LIZÉLIA SÁ E ALMEIDA SOARES**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 93002382830 SSP - CE e CPF nº 059.435.663-68, residente e domiciliada à Rua Israel Bezerra, nº 511, apto. 601, Dionísio Torres, CEP 60.135-460, Fortaleza, Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Edital de Chamada Pública nº. 011/2017/SMS, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de saúde na área de oftalmologia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

O presente **CONTRATO** tem como fundamento os termos da Chamada Pública nº. 011/2017/SMS, para credenciamento de instituições interessadas em prestar serviços de saúde na área de oftalmologia, constantes do Processo Administrativo nº P571141/2017, e considerando a Inexigibilidade de Licitação inserida nos autos do processo, fundamentada no Caput dos artigos 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto nos art. 196 e art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, do Estatuto de Licitações e Contratos Públicos; nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017; Lei Municipal que aprova o orçamento da saúde, dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis a espécie, as quais a **CONTRATADA** declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA - COORDENADORIA JURÍDICA**  
RUA DO ROSÁRIO, Nº. 283, 3º ANDAR - CENTRO  
TEL.: (85) 3452.6610 / FAX (85) 3452.6993 - ACC



95  
RUBRICADO  
MAY

O presente CONTRATO tem por objeto integrar a CONTRATADA no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos Municípios de Fortaleza/CE, conforme Plano Operativo definido entre as partes, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e que o compõe na forma de Anexo.

**Parágrafo Único** - Os serviços de saúde ora contratado serão executados na forma prevista do Plano Operativo anexo a este instrumento, consistindo na prestação serviços de saúde na área de oftalmologia, com todos os procedimentos disponibilizados e regulados pela Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR (ou outro sistema de regulação que vier a ser instituído pelo Gestor Local).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total, estimado para a execução do presente contrato perfaz a quantia de até **R\$ 1.455.366,72 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, a serem repassados em parcelas mensais em acordo com o que consta no Plano Operativo (ANEXO).

**Parágrafo Primeiro** - A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza/CE – SMS aumentará o teto financeiro (alta e média complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, devendo tais alterações respeitar o previsto na Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Os valores previstos no presente instrumento ficarão condicionados e somente serão devidos após a efetiva integralização dos recursos ao Fundo Municipal da Saúde.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução deste instrumento correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, observada as seguintes classificações orçamentárias:

- 25901.10.302.0125.2539.0001.33.90.39.0.0900 – Ação de Contratualização com Entidades Filantrópicas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO/MONITORAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente CONTRATO ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, na pessoa da Dra. Joana Gurgel Holanda Filha, Matrícula nº 94.707-03, CPF: 546.900.723-53, e-mail: joanagurgel9@hotmail.com, doravante denominado GESTORA do CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de acompanhamento do presente contrato será constituída a Comissão de Acompanhamento, composta por 1 (um) representante do CONTRATADA e 1 (um) representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente CONTRATO, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e à avaliação da qualidade da atenção à saúde aos usuários. Podendo propor alterações ao Plano

*Joana Gurgel*



96  
Rúb. m...  
2011

Operativo no que tange a revisão das metas, desde que respeitado os limites orçamentários previsto no presente instrumento, e observando as disposições e condições constantes do Plano Operativo anexo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e nos normativos pertinentes à matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A Comissão de Acompanhamento do presente CONTRATO será constituída até quinze dias após a publicação deste termo, cabendo a CONTRATADA, neste prazo, indicar a CONTRATANTE o seu representante.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA facilitará à Comissão de Acompanhamento e a CONTRATANTE no acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores/componentes designados para este fim.

**Parágrafo Quinto** - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria Federal, Estadual e Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando facultada a sua prorrogação, mediante celebração de termo Aditivo, conforme aplicação normativa atinente a matéria e a realização de novo Plano Operativo, devendo ser publicado, em forma resumida de Extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a fiel execução deste CONTRATO;
- II - Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço de saúde realizado no respectivo período observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- III - Analisar os relatórios comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados em acordo com o estipulado pelo Plano Operativo anexo a este instrumento;
- IV - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações;
- V - Realizar a regulação dos serviços ofertados pela CONTRATADA no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial - CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) em concordância com os serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este CONTRATO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

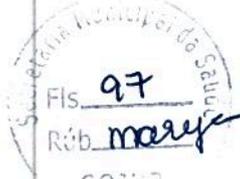
Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste instrumento:

- I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste contrato.
- II - Executar com presteza e dedicação os serviços contratada e referidos no Plano Operativo anexo a este instrumento;
- III - A CONTRATADA deve prestar Consulta Oftalmológica com avaliação clínica que consiste em: anamnese, aferição de acuidade visual, refração dinâmica e/ou estática, biomicroscopia do segmento anterior,

*Assinatura*



24

  
Fis. 97  
Rób. Mary

- exame de fundo de olho, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;
- IV - As Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia deverão oferecer, obrigatoriamente, os procedimentos de Assistência Especializada em Conjuntiva, Córnea, Câmara Anterior, Íris, Corpo Ciliar e Cristalino descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, e, no mínimo, mais um (01) dos seguintes grupos de Assistência Especializada, garantindo a integralidade da atenção:
- a) Assistência Especializada em Pálpebras, Vias Lacrimais;
  - b) Assistência Especializada em Músculos Oculomotores;
  - c) Assistência Especializada em Corpo Vítreo, Retina, Coróide e Esclera;
  - d) Assistência Especializada em Cavidade Orbitária e Globo Ocular.
- V - As unidades habilitadas para a realização das cirurgias oftalmológicas deverão ter documentado o exame pré-operatório completo, com consulta e exames complementares em prontuário, como também deverão ser documentadas as avaliações pós-operatória;
- VI - As unidades que promovam atendimento ambulatorial em oftalmologia, deverão constar a quantidade de consultas eletivas a serem ofertadas, com base no parâmetro de no mínimo 240 consultas/mês para cada serviço para os que realizarem procedimentos de alta complexidade e de no mínimo 600 consultas/mês para cada Centro de Referência em Oftalmologia, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor local, sendo que 15% deste quantitativo sejam destinados a menores de 15 anos;
- VII - A **CONTRATADA** deverá ofertar um mínimo de 30% do número de diagnose e terapia clínica e cirúrgica, em oftalmologia para procedimentos de alta demanda e baixa oferta nas Unidades de Atenção Especializada e os Centros de Referência em Oftalmologia, mediante termo de compromisso firmado com o Gestor do SUS;
- VIII - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- IX - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratada, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- X - Manter sempre atualizado cadastro dos usuários, assim como prontuários médicos dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina a fim de permitir o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços de saúde ora contratada;
- XI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços ora contratada;
- XIII - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XIV - Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto neste contrato;
- XV - Permitir a visita ao paciente do SUS que esteja internado, diariamente, respeitando-se a rotina dos serviços prestados;
- XVI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ora ofertados;
- XVII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVIII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIX - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto









religioso;

- XX – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e a Comissão de Ética Médica;
- XXI – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;
- XXII - Notificar à **CONTRATANTE** de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXIII - Permitir a utilização dos leitos de UTI de acordo com as necessidades indicadas no Plano Operativo, com taxa de ocupação de 100% (cem por cento) desses leitos, obedecendo-se as Regras e Princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, as normas dos Conselhos de Medicina e toda a regulamentação aplicável à espécie;
- XXIV - Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XXV - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
- XXVI - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.
- XXVII - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para a execução deste CONTRATO, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, inclusive de terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONTRATANTE**.
- XXVIII - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- XXIX - Manter as condições exigidas pela legislação e para a formalização do presente instrumento de contrato, dentre as quais as de regularidade jurídico-fiscais durante todo o curso do presente instrumento;
- XXX - Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), dos profissionais que prestam serviços a **CONTRATADA** e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XXXI – Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor Municipal da Saúde, ofertando diariamente no Sistema da Central de Regulação do Município de Fortaleza/CE (Central de Regulação de Internações de Fortaleza - CRIFOR e Central de Regulação Ambulatorial – CRAFOR ou outro que vier a ser instituído) a disponibilidade dos serviços de saúde pactuados no Plano Operativo anexo a este contrato.
- XXXII - Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XXXIII - Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XXXIV - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- XXXV - Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;
- XXXVI - Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde;
- XXXVII- Encaminhar os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares até o 5º (quinto) dia útil

*Handwritten signature*





99  
Fis. \_\_\_\_\_  
RUB. *maiy*

do mês subsequente ao da prestação dos serviços de saúde pactuados neste instrumento.  
XXXVIII – Submeter-se as exigências e obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9.434/1997.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, constituindo motivos para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações e das cláusulas contratuais;
- II. A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhar a sua prestação, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade;
- VIII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a sua situação;
- XI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX ao XI do parágrafo primeiro desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**Parágrafo Terceiro** - As rescisões causadas pelos motivos enumerados nos incisos de I a VIII do parágrafo primeiro desta cláusula acarretam a Retenção dos créditos do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrente de ação dolosa, de negligência, de imperícia ou de imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

*Assinado*



*20*



Fis. 100  
may

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONTRATO pela SMS de Fortaleza e pelos órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO REPASSE.**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços ora contratados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na aferição das metas estabelecidas no Plano Operativo anexo a este instrumento e na seguinte conformidade:

- I - A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, à **CONTRATANTE**, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados efetivamente prestados, através de abertura de Processos Administrativos pela **CONTRATADA** junto ao Protocolo Único da Secretaria Municipal da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de saúde;
- II - A **CONTRATANTE** auditará as faturas e documentos recebidos da **CONVENETE**, através da Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC/SMS, após a apreciação e análise da Central Integrada de Regulação (ambulatorial e hospitalar) para confirmação da regulação de todos os pacientes através do Sistema de Regulação (UNISUSWES ou outrem que vier a lhe substituir), e procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e FAEC, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III – As faturas/contas aprovadas na forma do inciso II desta Cláusula deverão ser pagas ao **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de referência, desde que efetivamente integralizados ao Fundo Municipal da Saúde pelo Ministério da Saúde;
- IV – As faturas/contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa da **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza.
- VI – Para efeito de prestação de contas, as metas físicas e financeiras do CONTRATO serão firmadas e estabelecidas através da forma de organização, conforme estabelecido no Plano Operativo.
- VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá a **CONTRATADA** o repasse no prazo avençado neste CONTRATO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no repasse seguinte, mas ficando a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.
- VIII – As prestações de contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE** que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*



101  
Rúb  
may

IX - O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONTRATO não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração Pública dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**Parágrafo Segundo** - O não cumprimento pela CONTRATADA das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo anexo a este instrumento implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Gestor Local.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal, e/ou ética do autor do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONTRATO poderá ser alterado em comum acordo das partes, através da celebração de TERMO ADITIVO, desde que respeitado o objeto do presente instrumento, em conformidade com a legislação e normativos aplicados à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbe à CONTRATANTE providenciar na publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação pertinente.

*Quelley*



*JP*



102  
março  
Rób  
COM

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste CONTRATO ou a sua interpretação.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Fortaleza – CE, 05 de julho de 2018.

*Ana Estela Fernandes Leite*

**ANA ESTELA FERNANDES LEITE**  
**SECRETÁRIA DA SAÚDE DE FORTALEZA – em exercício**  
**CONTRATANTE**

*Maria Lizélia Sá e Almeida Soares*

**MARIA LIZÉLIA SÁ E ALMEIDA SOARES**  
**SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS CEGOS**  
**CONTRATADA**

Testemunha

CPF 784.417.903-10

Testemunha

CPF 468.932.063-49

**VISTO:**

*[Signature]*

**Coordenadora Jurídica/SMS**

\*Este documento é parte integrante do Contrato nº 171/2018 – SMS firmado entre a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza – SMS e a Sociedade de Assistência aos Cegos – CNPJ/MF nº 07.018.138/0001-67.